



Pregão Eletrônico n.º: 005/2016/IPAM
Processo n.º: 225/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e direto na bomba do posto de combustíveis da contratada de **combustível veicular** (gasolina e óleo diesel S-10) visando o abastecimento da frota de veículos oficiais do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, em conformidade com as especificações do Termo de Referência n.º 006/2016/COTEC/IPAM.

Lote: 01 - Gasolina.
02 - Diesel S-10.

Assunto: Diligência após Parecer Contábil n.º. 001/2016 que considerou as empresas inaptas para prosseguirem no certame licitatório, e concluiu que apresentam boa situação econômica e financeira.

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Trata-se de processo que visa à Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e direto na bomba do posto de combustíveis da contratada de **combustível veicular** (gasolina e óleo diesel S-10), por meio do Pregão Eletrônico n.º. 005/2016/IPAM.

No dia 06 de julho de 2016 a Pregoeira do supracitado Pregão n.º 005/2016/IPAM solicitou diligência com fulcro no subitem 8.4 do Edital¹, ao receber o Parecer Contábil n.º. 001/2016 do Lote 01 e Lote 02, o qual concluiu que empresas apresentam boa situação econômica e financeira, porém o analista aponta que as empresas não apresentaram a certidão de regularidade do profissional contador e o balanço não possuir a indicação se esta registrado em órgãos oficiais (Junta Comercial), porém tais exigências não são claras no Edital sobre a certidão de regularidade do profissional contador, e o Balanço registrado junto a Junta Comercial pode ser substituído por outros conforme 9.2.4.2, bem como, as empresas atendem ao inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93 (subitem 9.2.4.1 do Edital), conforme Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

¹ "A Pregoeira, em qualquer fase desta licitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação, **sob pena de desclassificação** da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão." (Subitem 8.4 do Edital.) Grifamos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
IPAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atendendo o pedido da pregoeira devidamente registrado no Sistema do licitações-e, as empresas arrematantes do Lote 01 e Lote 02 apresentaram tempestivamente os documentos anexados nas fls. 339 a 354 dos autos, comprovando que os Contadores que atestaram o Balanço patrimonial estão devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (fls. 341 e 351 a 352 respectivamente), e conforme subitem 9.2.4.1 e a legislação atual o balanço patrimonial possui registro que substitui a Junta Comercial (fls. 342 a 349 e 353 a 354 respectivamente).

Outrossim, em pesquisa simples junto ao site do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (www.crcro.org.br) e no site do Conselho Federal de Contabilidade consultamos o cadastro dos profissionais atestando que os mesmos estão registrado se ativos perante os Conselhos de Contabilidade, conforme fls. 355 a 356 e 358 a 359 destes autos (respectivamente Lote 01 e Lote 02). E ainda, realizamos a consulta da situação de escrituração contábil no site www.sped.fazenda.gov.br, conforme fls. 357 e 360, onde informa que foi apresentada pelas empresas o balanço e ainda será processada pela Junta Comercial, não sendo possível exigir a aprovação da Junta se o Sistema Público de Escrituração Digital expõe que a Junta Comercial ainda não realizou tal aprovação.

Por fim, a Comissão de Licitação e a Equipe designada para atuar no Pregão tem por obrigação a preservação dos interesses da Administração, a vinculação ao princípio da legalidade bem com a revisão de ato administrativo.

Por todo o exposto, nada mais cabe a Pregoeira do que remeter os autos a Divisão de Contabilidade solicitando uma nova avaliação técnica.

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira do IPAM
Portaria n.º.: 234/2016/IPAM